



Ata n. 91/2020

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 26 dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se às 16h, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em
2 Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores: Maria
3 Cláudia Brauner; Anderson Lobato; Eder Dion Costa; Salah Khaled Jr.; Carlos André Birnfeld; Hemerson
4 Pase; Eduardo Pitrez; Felipe Wienke; e Sheila Stolz da Silveira para a reunião extraordinária com pauta
5 única: **Eventuais Recursos do Resultado 02 de 16Nov2020, avaliação do Projeto de Pesquisa**. A profa.
6 Maria Cláudia Brauner informou que recebemos apenas um Recurso que foi encaminhado ao Prof. Eduardo
7 Pitrez para análise e Parecer. **Recurso n. 981 de 17Nov2020, Inscrição n. 04, Projeto de Pesquisa n. 112,**
8 **Alvaro Filipe Oxley da Rocha**. O prof. Pitrez apresentou o seu parecer que passa a fazer parte integrante
9 da presente Ata que em síntese manifesta-se pelo provimento parcial do Recurso para majorar a nota no
10 quesito Justificativa da Adequação do Projeto à Área de Concentração e à linha de Pesquisa do Curso para
11 19,67, com resultado final de 60,17 pontos. Aberta a discussão os professores Anderson Lobato; e Eder
12 Dion Costa, manifestaram concordância com o Parecer, para aceitar excepcionalmente a revisão da
13 avaliação do Projeto de Pesquisa para que seguir no processo seletivo. O prof. Salah Khalrd Jr. manifestou
14 concorda igualmente com o Parecer, mas que deixará de participar da votação por já ter colaborado na
15 produção de trabalho científicos com o candidato. Colocado em votação, o Parecer do relator foi aprovado
16 por unanimidade, com a abstenção dos professores Khaled Jr.; e Hemerson Pase. Nada mais havendo a
17 tratar, a reunião foi dada por encerrada às 16:40 e a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Professora
18 Maria Cláudia Brauner e será publicada na página da Faculdade de Direito: <http://direito.furg.br>. Rio
19 Grande, 27 de novembro de 2020.



Sra. Presidente da Câmara de Pós-Graduação,

Trata-se de recurso (Recurso 981) contra o Resultado 2 (Avaliação do Projeto de Pesquisa) apresentado pelo candidato Álvaro Filipe Oxley da Rocha (Projeto n.112) no âmbito da seleção definida no Edital 10/2020/PPGD/FURG (Professor Visitante).

O resultado impugnado foi assim divulgado:¹

Avaliação dos Projetos de Pesquisa					
Número do Projeto	Caracterização do problema, hipótese e objetivos	Descrição da Metodologia	Fundamentação Teórica	Justificativa da adequação do projeto à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa do Curso	Resultado
112	16,5	7,5	16,5	2	42,5
114	9,33	4	8,33	13	34,67
115	14	8,33	14,67	16	53
118	18	9	19,67	19,67	66,33
119	15	8,67	15	16,67	55,33

O candidato impugna todas as notas que lhe foram atribuídas, sustentando que não foram considerados todos os fatores relacionados a cada item de avaliação, especialmente no item 1.4, Justificativa da Adequação do Projeto à linha de Pesquisa do Curso.

Afirma que a Criminologia Cultural, tema de sua pesquisa, está profundamente imbricada na ideia de Justiça Social, como teria demonstrado em diversas referências feitas em seu Projeto, principalmente em tópico próprio, designado “Justificativa de Adequação do Projeto de Pesquisa”. Sustenta que seu projeto se acha especialmente afetado à linha de “Políticas Públicas de Sustentabilidade”, tendo em vista “a ênfase dada pela pesquisa em criminologia cultural quanto à promoção da cidadania, na luta pelos direitos sociais, econômicos e culturais, garantidos constitucionalmente. Buscam-se formas de redução do atrito social, apontando políticas públicas que contemplem a diversidade social, em uma visão amplamente democrática. Assim, a adequação ocorre pelo desenvolvimento da crítica às políticas pública não sustentáveis, implementadas por ações omissões da administração pública, quanto aos grupos sociais vitimizados pela persistente desigualdade social.”

¹ https://siposg.furg.br/selecao/download/1213/02_Resultado_Ed10_16Nov2020.pdf

Diz que “a prova mais contundente” da adequação às linhas de pesquisa do Programa está no fato “de que neste PPGD já vem sendo desenvolvida pesquisa em Criminologia e também em Criminologia Cultural, pesquisas que, portanto, estão perfeitamente adequadas à Área de Concentração e respectivas linhas de pesquisa.” Ademais, afirma, “vêm sendo realizadas desde 2018 nas dependências da FADIR, com total apoio do PPGD (incluindo apoio financeiro), as Jornadas de Criminologia Cultural, que na Segunda edição (11 a 13/06/2019) contaram com a presença do prof. Keith Hayward, da Universidade de Kopenhagen.”(sic)

Por fim, afirma que não tem acesso aos critérios de justificação dos conceitos atribuídos, violando seu direito à informação e ao próprio exercício da ampla defesa.

Assim, requer a revisão de todos os conceitos atribuídos ao seu Projeto de Pesquisa.

É o relatório, no necessário.

Em sede de seleção pública da natureza da presente, a Comissão de Seleção possui autonomia didático-científica para proceder à avaliação dos Projetos dos candidatos. Compete à Comissão, com a margem de apreciação que é própria à sua função, julgar e atribuir conceito a cada um dos itens de avaliação estabelecidos antecipadamente no Edital para a etapa.

A revisão dos conceitos atribuídos em instância recursal, é dizer, a substituição da avaliação da Comissão por outra, da Câmara de Pós-graduação, é admitida excepcionalmente, somente quando demonstrado que a Comissão de professores especialmente constituída para o certame claramente afastou-se dos critérios previstos no Edital.

I - Justificativa de Adequação do Projeto de Pesquisa à Área de Concentração e Linha de Pesquisa do Curso

O Projeto do recorrente intitula-se “Criminologia Cultural: perspectivas e abordagens inovadoras para pesquisa e estudos sobre crime e controle da criminalidade do Brasil.”. Já em sua Apresentação, o projeto assim se descreve:

O presente Projeto de Pesquisa propõe desenvolver, na Linha de Pesquisa do PPGD, “Políticas Públicas de Sustentabilidade”, e dentro da temática da Transdisciplinaridade (ROCHA, 1985), trabalho de investigação sobre crime e controle da criminalidade, inseridos em seu contexto cultural. Trata-se de desenvolver uma abordagem de estudos, na qual tanto o delito como as organizações de controle do crime são vistos como produtos culturais, **destacando o aspecto inovador da proposta, para o debate sociológico-jurídico e criminológico no país, visando colaborar para a realização da justiça social.** [...] A Criminologia Cultural (FERRELL et all, 2019) prioriza a produção de avanços sobre a investigação criminológica tradicional, em grande medida estagnada em suas linhas originais, **orientando-se para uma perspectiva de justiça social, com a realização da cidadania em sentido amplo, que pressupõe inclusão social, a partir da realização dos direitos fundamentais constitucionais (foco social).** (grifamos)

No curso da apresentação do Problema de Pesquisa, o Projeto indica:

A nosso ver, inclui-se como parte integrante do presente projeto, a busca do desenvolvimento de uma proposta inovadora de pesquisa em solo brasileiro, que resulte em **contribuições significativas para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis, no processo social de realização da cidadania e inclusão social** [...] (grifamos)

A indicar as Hipóteses do Projeto, o candidato apontou:

[...] localizada em nosso contexto cultural local, o que pressupõe a visão do delito e das organizações de controle social como produtos culturais, os quais necessitam ser compreendidos por um prisma multifocal, sociológico, criminológico e jurídico, **orientando-se por uma perspectiva de realização da Justiça Social pela materialização da cidadania em sentido amplo, o que pressupõe políticas públicas de inclusão social, a partir da realização dos direitos fundamentais constitucionais.** [...]

Tais efeitos sociais devem ser buscados por políticas públicas efetivas e sustentáveis, por iniciativas **contrárias ao *mainstream* das políticas públicas estatais** de segurança legítimas e exitosas, como por exemplo, as Associações de Proteção e Auxílio ao Condenado, ou APACs, instituições alternativas de execução das penas, com baixos custos e baixíssimos índices de reincidência. (grifamos)

Na Descrição da Metodologia, o Projeto assim esclareceu:

A **inserção desse trabalho na linha de pesquisa** “Políticas Públicas de Sustentabilidade”, em uma perspectiva transdisciplinar **define, cremos, o método dialético** como método básico de abordagem **para o presente projeto**, dadas as oposições sociais presentes, e suas contradições.

Já no item próprio, designado “Justificativa da adequação do projeto à Área de Concentração e à linha de pesquisa do PPGD - FURG” é apresentada, em fundamentação suficiente e adequada, a inserção do Projeto na Área de Concentração do Programa e na linha de pesquisa “políticas públicas de sustentabilidade”. Note-se que, nesta justificativa, é inclusive citada obra referencial na temática que indica, literalmente, a “justiça social” como um elemento fundamental desse domínio teórico. Na dicção do Projeto:

A adequação do projeto à área de concentração, Direito e Justiça Social se evidencia na preocupação, manifesta em toda a produção em Criminologia Cultural, com a injustiça social, a pobreza, a marginalização de grupos sociais, a criminalização da cultura, em especial a produzida por esses grupos, e com todos os temas a ela afetos. Essa preocupação sempre orienta, direta ou indiretamente, a eleição dos objetos de pesquisa, o desenvolvimento metodológico da pesquisa e a interpretação dos dados obtidos. O sentido do trabalho da Criminologia cultural, portanto, “é dado pelo direcionamento da intervenção em todos os campos de significado, ao lado da justiça social e da mudança social progressista” (FERREL et al., 2018, pg.326)

[...]

A adequação do projeto à Linha de Pesquisa “As Políticas Públicas de Sustentabilidade” se dá, por um aspecto, pela crítica às políticas públicas voltadas para a criminalidade, implementadas pela Administração Pública nos níveis municipal, estadual e federal, em razão de suas ações e omissões quanto aos grupos sociais pesquisados, muitas vezes vitimados pelas desigualdades sociais persistentes. Por outro aspecto, o projeto está adequado pelo fato de que o seu desenvolvimento colabora diretamente para a promoção da cidadania, e para a luta por direitos sociais, econômicos e culturais, hoje sob ataque pelo próprio Estado.

Por fim, três elementos exteriores ao Projeto, mas interiores ao PPGD, merecem referência, para fins de análise do presente recurso.

Primeiro, é **fundadora** do Programa, e da proposta aprovada pelos órgãos pertinentes, a disciplina de Justiça Social e Sistema Penal (08058P), na qual se desenvolvem ostensivamente conteúdos da Criminologia, de modo geral, e da Criminologia Cultural, de modo especial.

Segundo, já se desenvolveram e ainda se desenvolvem no Programa inúmeros **projetos de dissertação** de mestrado que tem como matriz teórica a criminologia cultural, um deles atualmente sob a orientação do signatário.

Terceiro, o Programa já realizou inclusive evento de internacional cuja temática era a criminologia cultural, a 2ª Jornada de Criminologia Cultural que é, publicamente, um evento “do” Programa de Mestrado em Direito e Justiça social, como se pode comprovar na Agenda do Evento disponível na Internet: <https://www.furg.br/arquivos/Agenda/programacao-jornada-criminologia-cultural-furg.pdf>

Portanto, creio verificar-se, para além de dúvida razoável, que no âmbito do considerável espaço de apreciação que detém a Comissão, não se encontrava o de considerar que o Projeto sob análise se enquadrava tão precariamente na área de concentração e linhas de pesquisa do curso, ao ponto de merecer conceito tão precário como o de 2, em 20 possíveis, é dizer, 10% (dez por cento).

E assim concluo não apenas observando o próprio projeto de pesquisa ora sob apreciação, mas analisando os demais que concorriam no certame, para fins comparativos. Observo que não encontrei, nos demais projetos concorrentes, no curso dos diversos itens de desenvolvimento do projeto (conforme reproduzi acima), tantas justificativas de adequação dos projetos à área do programa e à linha de pesquisa indicada, como encontrei no projeto ora (re)avaliado.

Mais: o Projeto ora sob apreciação é o único dentre os disputantes que cita obra de docente do Programa; é o único que cita obra de pesquisador internacional que já compareceu a evento do Programa; de modo que, de todas as eventuais fragilidades que o Projeto possa ter, uma delas certamente não é a de que não se encontra tematicamente inserido na área de concentração e em linha de pesquisa do Programa.

Assim, e tendo, para efeitos da presente deliberação, observado os demais projetos e as notas atribuídas ao critério “Justificativa de Adequação do Projeto de Pesquisa” pela Comissão, tenho que a inserção e a justificativa do Projeto recorrente **não é inferior** à maior nota atribuída pela Comissão ao critério, isto é, 19,67 (dezenove vírgula sessenta e sete), que foi a pontuação atribuída ao projeto de n. 118.

II - Demais pontos recorridos (todos os demais critérios)

Quanto aos demais pontos objeto da insurgência recursal (todos os demais itens da avaliação), o recorrente não logra demonstrar porque a Comissão teria desbordado de sua margem de apreciação, justificando um afastamento da pontuação atribuída quando da avaliação.

Aliás, o recorrente recebeu da Comissão conceitos altos em todos os itens de avaliação do Projeto, à exceção do item “Adequação à Área de Concentração”.

Como apontei, como premissa de julgamento, no início de meu voto, a revisão dos conceitos atribuídos em instância recursal, é dizer, a substituição da avaliação da Comissão por outra, da Câmara de Pós-graduação, é admitida excepcionalmente, somente quando demonstrado que a Comissão de professores especialmente constituída para o certame claramente afastou-se dos critérios previstos no Edital, o que não verifiquei ocorrer nos demais itens recorridos.

Portanto, tendo em vista que não verifico que a Comissão tenha se afastado dos critérios estabelecidos no Edital na valoração dos demais tópicos do Projeto do recorrente, atuando dentro do espaço de apreciação que é próprio à sua função avaliadora, tenho que o recurso não merece acolhimento no ponto.

III - Conclusão

Nos termos da fundamentação supra, voto por dar parcial provimento ao recurso, para majorar a nota atribuída ao critério Justificativa de Adequação do Projeto de Pesquisa à Área de Concentração e Linha de Pesquisa do Curso para 19,67 (dezenove vírgula sessenta e sete), submetendo o presente entendimento à Câmara para que delibere como entender de direito.

Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa

FADIR/FURG